

## PREFEITURA MUNICIPAL DE

DECRETO Nº 4.888, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GLORINHA E DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA **EMERGÊNCIA** DE SAÚDE PÚBLICA DE **IMPORTÂNCIA** INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

**DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA**, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 55, Inciso IV, combinado com o Inciso I do Art. 8º da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, declarando calamidade pública em todo território estadual;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



### PREFEITURA MUNICIPAL DE

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Coronavírus (COVID–19), e determina medidas emergenciais sanitárias e de afastamento social para todo Estado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

#### **DECRETA:**

- Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Glorinha, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 4876/2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, e reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.
- Art. 2º As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, são aplicáveis em todo território do Município de Glorinha, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas por norma própria.
- Art. 3º Fica determinado o cumprimento do fechamento dos estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais, nos termos do art. 5º § 1º, do Decreto Estadual nº 55.154/2020, salvo as exceções constantes no § 2º, combinado com o art. 17 e Parágrafos do referido Decreto.
- Art. 4º A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, com as seguintes finalidades:
- I contribuir para a segurança sanitária coletiva, por meio do controle dos serviços e das atividades essenciais e não essenciais, durante o período da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);
- II cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, no que tange às ações de prevenção, contenção do contágio e enfrentamento à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);
- III fortalecer a estruturação e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, por meio de serviços públicos ou prestadores privados que atuem de forma complementar, para resposta rápida e eficaz à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);
- IV acompanhar a evolução científica e tecnológica, para prevenção, contenção e enfrentamento da epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE YIDAS"



## PREFEITURA MUNICIPAL DE

- V garantir o abastecimento de insumos essenciais à subsistência humana, no território municipal, durante o período de calamidade pública;
- VI garantir mínimos essenciais à manutenção da vida digna aos moradores do Município que, por consequência da calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus (COVID-19), estiverem em situação de vulnerabilidade social;
- VII controlar, sob os aspectos sanitários, as atividades públicas e privadas, bem como a circulação, em todo território do Município.
- Art. 5º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida pelos Agentes Fiscais, Agentes Fiscais Tributários e Agente Fiscal Sanitário, conforme o caso, aos quais compete:
- I colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;
- II comunicar, imediatamente, às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda, acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços públicos ou de atividades privadas, que consista em descumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;
- III controlar e fiscalizar a conduta de pessoas físicas e jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;
- IV notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, para imediata adequação, concedendo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para cessação da irregularidade e cumprimento das medidas emergenciais cabíveis;
- V autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020;
- VI instaurar o processo administrativo sancionador de que trata o inciso IV deste artigo, fornecendo às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda os documentos que forem solicitados;
- VII outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

Parágrafo único. No caso da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto–Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 6º As sanções administrativas aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, são as definidas no Código de Posturas ou Código Tributário, de acordo com o caso, e conforme segue:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE

- I advertência;
- II multa:
- III suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento;
- IV cassação do alvará de funcionamento do empreendimento.
- § 1º A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação ao disposto no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.
- § 2º A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.
- § 3º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID—19), estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.
- § 4º A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID–19), estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.
- Art. 7º No âmbito do processo administrativo sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao autuado, observando—se o rito estabelecido na legislação, que disciplina o processo administrativo municipal.
- § 1º O Secretário Municipal de Saúde é a autoridade competente para decidir, após instrução probatória, sobre a aplicação das sanções administrativas em decorrência do descumprimento das medidas emergenciais determinadas em virtude da calamidade pública.
  - § 2º Da decisão do processo administrativo caberá recurso ao Prefeito.
- Art. 8º Encerrado o processo administrativo sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o pagamento do valor no prazo de 10 (dez) dias, a contar da cientificação.

Parágrafo único. O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no caput deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de natureza não tributária e a respectiva cobrança judicial.

Art. 9º O processo administrativo sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 10. Fica mantida a suspensão do período letivo do ano de 2020 das escolas públicas municipais de educação infantil e ensino fundamental até 30 de abril de 2020, em consonância com o disposto no art. 45 do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* poderá ser prorrogada por despacho fundamentado do Prefeito.

- Art. 11. O calendário letivo será redefinido a fim de assegurar aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental a carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas.
- Art. 12. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o turno único contínuo de 06 (seis) horas diárias de trabalho, instituído pelo art. 2º do Decreto nº 4.871/2020.
- Art. 13. Fica prorrogada, por mais 30 (trinta) dias, a interdição das praças, quadras esportivas públicas e academias de saúde e do esporte, nos termos do art. 2º do Decreto nº 4.880/2020.
- Art. 14. Fica determinado que os estabelecimentos comerciais de serviços essenciais, nos termos do Decreto Estadual nº 55.154/2020, deverão, também, adotar medidas de controle de acesso, permitindo a entrada de 01 (um) cliente a cada 30,00m² de área útil de atendimento ao público.
- Art. 15. Fica determinado que as Farmácias deverão, além das medidas estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.154/2020, adotar medidas de controle de acesso, permitindo a entrada a cada 02 (dois) clientes no estabelecimento.
- Art. 16. Fica prorrogada, a partir desta data e pelo prazo de 30 (trinta) dias e podendo ser prorrogado, a suspensão:
- I da participação de agentes públicos em atividades de capacitação, de treinamento ou eventos, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde;
- II da realização de atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus, especialmente aos idosos e portadores de doenças crônicas.
- Art. 17. Fica suspensa, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a concessão e o pagamento de HORAS EXTRAS a todos os servidores municipais (estatutários e celetistas), excetuando-se os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde.
- Art. 18. Ficam suspensos, a contar de 1º de abril de 2020 e pelo prazo de 30 (trinta) dias e sem remuneração, os contratos dos ESTAGIÁRIOS da Prefeitura Municipal de Glorinha, excetuando-se os estagiários lotados no Centro de Referência de Assistência Social (SMDS), Setor de Informática e os conveniados com o TJ/RS.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



### PREFEITURA MUNICIPAL DE

Art. 19. Fica determinado que os servidores que possuem SALDO DE FÉRIAS deverão gozar o mesmo a contar do dia 1º de abril de 2020, de forma compulsória, visando o não contato e transmissão do Coronavírus, sendo expedida Portaria por Secretaria para esta finalidade, excetuando-se aqueles servidores necessários para dar continuidade a serviços inadiáveis, a critério do Gestor da pasta.

Art. 20. Ficam suspensas, a contar do dia 1º de abril de 2020, todas as CONVOCAÇÕES DE REGIME SUPLEMENTAR DE PROFESSORES e ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO, exceto os Diretores de Escola e para cumprimento de Convênios, enquanto perdurar a suspensão das atividades das escolas municipais, diante do enfrentamento à pandemia do Coronavírus, devendo ser expedida Portaria Coletiva com esta determinação.

- Art. 21. Ficam suspensos, com remuneração, a contar de 1º de abril de 2020 e enquanto perdurar a suspensão das atividades das escolas municipais, os CONTRATOS TEMPORÁRIOS DE PROFESSORES, face à paralisação das atividades diante do enfrentamento à pandemia do Coronavírus.
- Art. 22. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
- Art. 23. Ficam revogados o art. 3º do Decreto nº 4.876/2020, o Decreto Municipal nº 4.885/2020, o art. 1º ao 6º e art. 10 do Decreto nº 4.886/2020, e em especial as medidas adotadas até então que conflitem com o Decreto Estadual nº 55.154/2020.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 03 de abril de 2020.

DARCI JOSÉ LIMA DA ROSA Prefeito Municipal

MARCIUS ALAN DOS SANTOS TERRES

Procurador Geral do Município

REGISTRE-SE ∉/PÚBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp

Sec. Mun.\da Administração e Planejamento